

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 269/2006

DATA: 11 de abril de 2006.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a cobrança da taxa do serviço de coleta de lixo devida pelos usuários residentes neste Município, no mesmo talão de cobrança dos serviços de água/esgotos.

Art. 2º - O convênio a ser firmado será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado com a devida autorização legislativa.

Art. 3º - A conveniada se obriga a prestar os serviços, objeto do presente convênio, por quantidade de economias, assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito de cobrança.

Art. 4º - Os recursos para pagamento dos serviços prestados estão previsto no Orçamento Municipal sob a rubrica 15.451.007.42-059 – manutenção de coleta de lixo.

Art. 5º - O teto financeiro máximo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2006.



ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara



JOÃO GELINSKI TAIOK
Primeiro Secretário